

Protocolo 467/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 19/04/2024 às 09:52:40

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0042/2024– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 02/2024, encaminhamos Ofício nº 0505/2024-GP/PMC e demais anexos.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

01_03.pdf

02_03.pdf

03_03.pdf

04_03.pdf

05_03.pdf

06_03.pdf

07_03.pdf

09_03.pdf

10_03.pdf

11_03.pdf

12_03.pdf

13_03.pdf

Jessica.pdf

Oficio_n_0505_2024_GP_PMC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

1ª NOTIFICAÇÃO

REF.: Contrato Administrativo 24/2023-PGM

À empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI,

Pelo presente documento, vimos por meio desta notificar a BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI, contratada conforme Contrato Administrativo 24/2023-PGM, para a Construção de Escola Municipal – RAQUEL RAMÃO DA SILVA, localizada Bairro Rodeio, Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, s/n, zona urbana do município de Cáceres-MT.

Considerando os atrasos substanciais que têm ocorrido no cronograma da obra, e a pequena aceleração após a liberação da frente de serviço, notificamos formalmente a empresa sobre a necessidade de adequar imediatamente o ritmo das obras. Estes atrasos representam um risco significativo para o cumprimento do projeto dentro de um período satisfatório, de acordo com o ritmo estabelecido no cronograma do contrato.

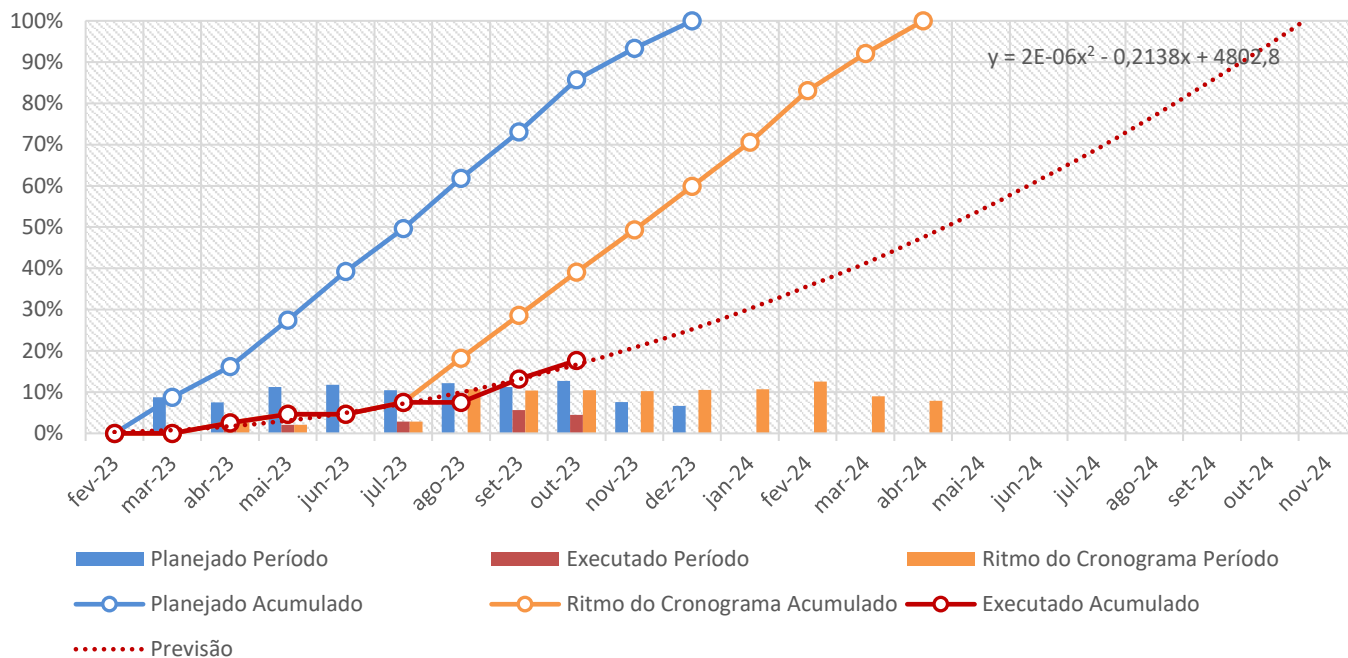
Medições:

	Período		Planejado		Executado		Ritmo do Cronograma	
	Dias	Data	Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado
Ordem de Serviço	0	24/02/23	-	-	-	-		
Escola em Funcionamento	30	26/03/23	9%	9%	0%	0%		
Escola em Funcionamento Liberado parte da Frente de Serviço	60	25/04/23	7%	16%	3%	3%		
	90	25/05/23	11%	27%	2%	5%		
	120	24/06/23	12%	39%	0%	5%		
Escola Desocupada Frente de Serviço 100% Liberada	150	24/07/23	10%	50%	3%	8%		
	180	23/08/23	12%	62%	0%	8%	11%	18%
	210	22/09/23	11%	73%	6%	13%	10%	29%
	240	22/10/23	13%	86%	5%	18%	10%	39%
	270	21/11/23	8%	93%			10%	49%
Previsão de Aditivo de Prazo	300	21/12/23	7%	100%			11%	60%
	330	20/01/24					11%	71%
	360	19/02/24					13%	83%
	390	20/03/24					9%	92%
	420	19/04/24					8%	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

Diagrama Linear de Avanço Físico



O não cumprimento desta notificação resultará na 2ª notificação, de acordo com as cláusulas contratuais.

A empresa é obrigada a apresentar, em um prazo de 4 dias úteis, um cronograma eficaz que mitigue os atrasos, recuperando o ritmo da obra e atendendo a previsão de aditivo. Esse cronograma será submetido à análise da fiscalização da obra.

Solicitamos à empresa que trate esta notificação com a devida seriedade e urgência, a fim de evitar quaisquer consequências negativas decorrentes da continuidade dos atrasos.

Cáceres, 22 de novembro de 2023.

ANDREY PABLO
MACHADO:035648061
56

Assinado de forma digital por
ANDREY PABLO
MACHADO:03564806156
Dados: 2023.11.22 09:21:15 -04'00'

ANDREY PABLO MACHADO
Engenheiro Civil – CREA/MT 359995
Fiscal Técnico de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

NOTIFICAÇÃO 01

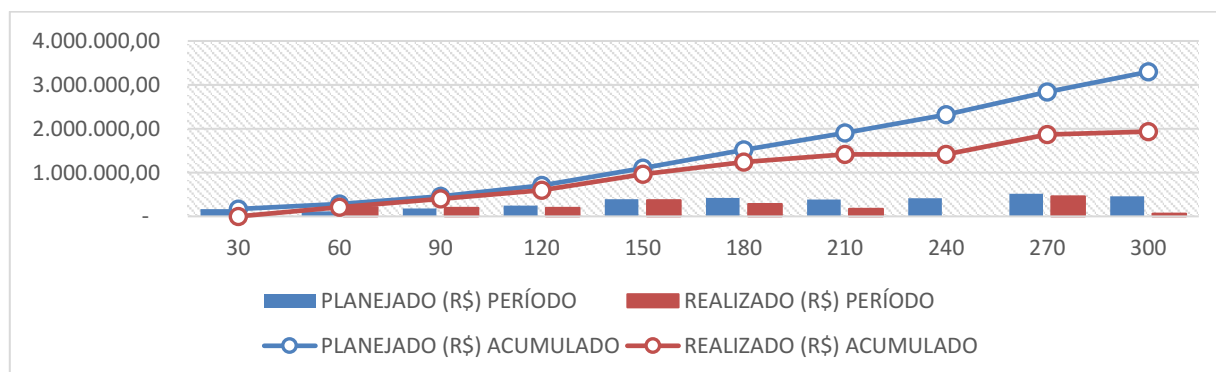
REF.: Contrato Administrativo 209/2022-PGM

À empresa CONTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI,

Pelo presente documento, vimos por meio desta notificar a CONTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, contratada conforme Contrato Administrativo 209/2022-PGM, para a Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT.

A notificação é devido ao atraso considerável na execução da obra, inconformidades com os projetos executivos e a falta de entrega dos diários de obra, conforme contrato. É fundamental tomar medidas corretivas imediatas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o sucesso do empreendimento.

DIAS	PLANEJADO (R\$)		REALIZADO (R\$)	
	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO
30	169.371,33	169.371,33	-	-
60	114.614,14	283.985,47	208.111,98	208.111,98
90	177.340,17	461.325,65	191.419,15	399.531,13
120	246.545,07	707.870,71	194.288,97	593.820,10
150	389.973,24	1.097.843,96	367.124,41	960.944,51
180	421.422,61	1.519.266,56	280.296,01	1.241.240,52
210	386.100,28	1.905.366,84	174.531,45	1.415.771,97
240	410.936,34	2.316.303,19	-	1.415.771,97
270	518.791,81	2.835.095,00	454.312,82	1.870.084,79
300	460.945,55	3.296.040,55	63.805,33	1.933.890,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

As referidas não conformidades que comprometem a execução adequada da obra são as seguintes:

- A impermeabilização das vigas baldrame apresenta irregularidades evidentes, resultando em uma falha significativa ao não cobrir toda a extensão lateral das vigas, comprometendo a efetividade do sistema de proteção contra infiltrações e umidade.
- A altura da viga de respaldo do centro do bloco estudantil, que impacta a inclinação da cobertura, encontra-se abaixo do padrão estabelecido no projeto estrutural, configurando uma não conformidade que requer atenção imediata para garantir a adequada inclinação da cobertura.
- Observou-se uma fixação inadequada das chapas metálicas à fundação da quadra poliesportiva, utilizando vergalhão ao invés da barra mecânica lisa, conforme previsto no projeto executivo, caracterizando uma não conformidade que afeta a integridade e estabilidade da estrutura, necessitando de imediata correção para garantir a segurança.
- A compactação dos aterros revela-se insatisfatória, ultrapassando o limite máximo de altura de aterro permitido para a execução das camadas de aterro, colocando em risco a estabilidade do solo e comprometendo a capacidade de suporte adequado para a construção, sendo essencial realizar a correção conforme os critérios estabelecidos.

Tais ocorrências constituem descumprimento contratual e prejudicam o correto andamento da obra, além de impactarem a qualidade e a segurança do empreendimento.

Dessa forma, solicitamos que a CONTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI adote as seguintes providências no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação:

- Apresentar um plano de ação detalhado para corrigir todas as não conformidades identificadas;
- Apresentar um novo cronograma físico-financeiro revisado, que contemple o cumprimento dos prazos inicialmente acordados para a execução da obra;
- Entregar regularmente os diários de obra de acordo com a cláusula nona do contrato, para possibilitar as medições e acompanhamento do progresso da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

Alertamos que a não adoção das medidas corretivas no prazo estipulado poderá acarretar em penalidades previstas no contrato, incluindo a aplicação de multas e até mesmo a rescisão contratual.

Salientamos a importância de um trabalho diligente e em conformidade com o projeto e o contrato estabelecido, visando à entrega de uma escola de qualidade e que atenda plenamente às necessidades da comunidade local.

Cáceres, 31 de julho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS
PIOVESAN:120673658
51

Assinado de forma digital por
FRANSERGIO ROJAS
PIOVESAN:12067365851
Dados: 2023.08.01 13:43:35 -04'00'

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118

Assinado de forma digital por
GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118
Dados: 2023.07.31 17:11:06
-04'00'

GESICA CHAIKA DA SILVA
Assessora Técnica de Convênios
Fiscal de Contrato

ANDREY PABLO
MACHADO:035648
06156

Assinado de forma digital por
ANDREY PABLO
MACHADO:03564806156
Dados: 2023.07.31 16:57:47
-04'00'

ANDREY PABLO MACHADO
Engenheiro Civil – CREA/MT 359995
Fiscal Técnico de Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

NOTIFICAÇÃO Nº 01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Assessoria Técnica 1, em referência ao **Contrato Administrativo nº 036/2022-PGM**, cujo objeto trata da obra de **Reforma e Revitalização da Praça da Feira, no bairro Centro**, celebrado entre a empresa Vuolo Engenharia Eirelli e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, baseado em cláusulas contratuais vem através desta, NOTIFICAR essa empresa, para que formalmente tome conhecimento das seguintes **ações a serem tomadas em caráter de URGÊNCIA**:

1- Adotar ritmo de obra adequado para a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido em contrato

Considerando que as visitas semanais no dia 15/07/2022, 25/07/2022 e 29/07/2022 esta fiscalização encontrou a obra em abandono, sem qualquer evolução dos serviços previstos em contrato.

Embora que haja em tramitação uma ordem para realinhamento de um poste, tal serviço não impede que seja dado andamento nas outras frentes de serviço, tais como fundações da lanchonete, abrigo de resíduos e o banheiro.

Foi identificada a obra com o tapume aberto, com sinais de arrombamento.

Essa equipe de fiscalização entende que os atendimentos das solicitações são de **CARATER URGENTE**, com isso será dado três dias uteis para o atendimento por parte da contratada, a contar da ciência deste.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido vai assinado pelos representantes.

**THALES AVILA
BRITO:00670285196**

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO:00670285196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=21684498000129, CN=THALES AVILA BRITO:00670285196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.29 15:50:43-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

Cáceres, 29 de julho de 2022.

Thales Ávila Brito
Fiscal de Obra

Responsável da Obra no Local



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DIA 15/07/2022





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

DIA 25/07/2022



DIA 29/07/2022





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

NOTIFICAÇÃO Nº 01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Assessoria Técnica 1, em referência ao **Contrato Administrativo nº 258/2022-PGM**, cujo objeto trata da obra de **Reforma e Revitalização da Praça da Feira, no bairro Centro**, celebrado entre a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, baseado em cláusulas contratuais vem através desta, NOTIFICAR essa empresa, para que formalmente tome conhecimento das seguintes **ações a serem tomadas em caráter de URGÊNCIA**:

- 1- **Adotar ritmo de obra adequado para a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido em contrato.**
- 2- **Apresentar justificativa plausível da paralisação e prazo para o andamento dos serviços.**

Considerando que as visitas semanais a contar do dia 08/11/2023 até o momento esta fiscalização encontrou a obra em abandono, sem qualquer evolução dos serviços previstos em contrato.

Considerando que a empresa possui estacas pré-moldadas a serem confeccionadas fora do local da obra.

Essa equipe de fiscalização entende que os atendimentos das solicitações são de **CARATER URGENTE**, com isso será dado três dias uteis para o atendimento por parte da contratada, a contar da ciência deste.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido vai assinado pelos representantes.

Cáceres, 29 de novembro de 2023.

THALES AVILA
BRITO:00670285196

Thales Ávila Brito
Fiscal de Obra

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO:00670285196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=THALES AVILA BRITO:00670285196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.29 09:38:18-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

Gesica Chaika da Silva
Fiscal de Contrato

GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118

Assinado de forma digital por
GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118
Dados: 2023.11.29 08:28:27 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

NOTIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da Assessoria Técnica 1, em referência ao **Contrato Administrativo nº 195/2022-PGM**, cujo objeto trata da obra de **Construção de Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont**, celebrado entre a Construpel Comércio e Serviços para Construção EIRELI e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, baseado em cláusulas contratuais vem através desta, NOTIFICAR essa empresa, para que formalmente tome conhecimento das seguintes **ações a serem tomadas em caráter de URGÊNCIA**:

A obra teve sua ordem de serviço dada dia 05/10/2022 e desde então tem-se observado que os serviços apresentam ritmo insatisfatório para o cumprimento do cronograma estabelecido para conclusão, 12 meses.

A obra encontra-se com 175 dias de execução e apresentou na 2ª medição (08/02/2023) um percentual de execução de 10,10%. Atualmente, a execução apresenta um percentual de execução de aproximadamente 15%, ou seja, com praticamente 50% do cronograma transcorrido, foi executado menos de 1/5 dos serviços contratados.

Mesmo sabendo que a empresa tem alegado informalmente dificuldades na compra e recebimento de alguns insumos, acredita-se que esses empecilhos não provocariam tão extenso atraso executivos.

Entendemos que a empresa tem descumprido os seguintes itens da Cláusula Contratual Quinta:

“5.1.4 Se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram; [...]”

5.1.9 Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

5.1.13 Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;

Visto o apresentado solicitamos que a contratada atenda as seguintes solicitações:

- Empregar mão de obra necessária para a execução do objeto dentro do prazo estabelecido em contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

- Adequar a execução ao cronograma firmado visto não haver justificativa para os atrasos observados
- Elaborar cronograma físico financeiro que será adotado pela empresa para a finalização do objeto, lembrando não haver justificativa para a adição de prazo à execução.

Essa equipe de fiscalização entende que os atendimentos das solicitações são de **CARATER URGENTE**, com isso será dado **três dias uteis** para o atendimento por parte da contratada, a contar da ciência deste.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido vai assinado pelos representantes.

Cáceres, 29 de março de 2023.

Assinado de forma digital por GEAN
CARLOS SOARES
MILITÃO:01180801210
Dados: 2023.03.29 09:55:00 -04'00'

Gean Carlos Soares Militão

Fiscal de Obra – Engenheiro Civil – CREA 11505-D



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO Nº 01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em referência ao **Contrato Administrativo nº 028/2023- PGM**, cujo objeto construção da UBS Vila Irene, celebrado entre a empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, vem expor o seguinte:

Na última visita 05/04/2023, a equipe de engenheiros fiscais da Prefeitura Municipal de Cáceres **observou NÃO haviam serviços sendo executados no local**. Considerando que a ordem de serviço consta a data de 16/03/2023, e se considerarmos o prazo de mobilização de 15 dias, esperava-se que a obra estivesse sendo executada a partir da data de 31/03/2023. Portando até a presente data 05/04/2023 contaram-se 20 dias e não fora visto mobilização compatível com os serviços a serem executados, e que conforme cronograma aos 30 dias de obra a empresa deve ter executado aproximadamente R\$ 168.000,00 em ser serviços. A empresa acionou esta fiscalização a necessidade realização de aterro e remoção de árvores que foram prontamente autorizados para que pudesse dar agilidade ao serviço, e que não houvessem impedimentos do início dos trabalhos.

Além disso não fora, até o momento, verificada a presença do engenheiro responsável pela empresa, tampouco o mesmo fora apresentando a esta equipe, informamos que a equipe de fiscalização da prefeitura não se responsabiliza pelo gerenciamento da obra, pela orientação da equipe, e demais orientações que são devidas ao responsável técnico da empresa, e que a empresa deve dispor do profissional para atendimento, caso não haja a presença do profissional habilitado será glosado o mesmo da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

administração de obra e a empresa passível de outra notificação, visto que na planilha orçamentária **consta a presença do engenheiro ao menos 2 horas por semana.** Considerando que não houve pagamento de nenhuma medição não há pendência de pagamento ou qualquer outro motivo que venha a servir como justificativa para a empresa não adotar o ritmo adequado.

Diante do exposto, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a empresa e pedir que o que foi exposto neste documento seja adequado em um **prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da data do recebimento pela empresa.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido, vai assinado pelos representantes.

Cáceres-MT, 05 de abril de 2023.

THAIS DUTRA
DE SOUZA
MILITAO:0120
9016257

Assinado de forma
digital por THAIS
DUTRA DE SOUZA
MILITAO:01209016257
Dados: 2023.04.05
11:30:05 -04'00'

Thais Dutra de Souza Militão
Engenheira Civil - Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Secretaria Municipal de Educação, em referência ao **Contrato Administrativo nº 024/2023- PGM**, cujo objeto contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, sendo 125,32 m² de ampliação e 4.206,98 m² de área a ser reformada, localizada no Bairro Rodeio, Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, no município de Cáceres, vem expor o seguinte:

Considerando que foi solicitado pela Assessoria Técnica I, ao responsável pelo envio de documentos administrativos da empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI a certidão Federal (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), visto que o prazo da execução da obra se encerra no dia 20/12/2023, e que há um memorando com a solicitação de um aditivo de prazo em tramitação, onde o setor jurídico desta Prefeitura solicitou a referida certidão regularizada para poder finalizar o aditivo de prazo.

Considerando o item 12.3.2. do contrato administrativo “ No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.”

Considerando que até a presente data a empresa não encaminhou o documento solicitado, onde nos fora informado que todos os débitos foram regularizados, porém não está atualizado no site da receita, o que não permite a emissão da certidão.

Diante do exposto, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a empresa e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedir que o que foi exposto neste documento seja providenciado em um **prazo MÁXIMO de 60 dias úteis**, a contar da data do recebimento pela empresa.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido, vai assinado pelos representantes.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

GESICA
CHAIKA DA
SILVA:0249437
5118
Assinado de forma
digital por GESICA
CHAIKA DA
SILVA:02494375118
Dados: 2023.12.20
09:11:46 -04'00'
Gesica Chaika da Silva
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em referência ao **Contrato Administrativo nº 028/2023- PGM**, cujo objeto construção da UBS Vila Irene, celebrado entre a empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, vem expor o seguinte:

Na última visita 15/05/2023, a equipe de engenheiros fiscais da Prefeitura Municipal de Cáceres **observou NÃO haviam serviços sendo executados no local**. Considerando que a ordem de serviço consta a data de 16/03/2023, e se considerarmos o prazo de mobilização de 15 dias, esperava-se que a obra estivesse sendo executada a partir da data de 31/03/2023. Portando até a presente data 15/05/2023 contaram-se 45 dias e não fora visto mobilização efetiva com os serviços a serem executados, e que conforme cronograma aos 30 dias de obra a empresa deve ter executado aproximadamente R\$ 168.000,00 em ser serviços, porém só fora realizado o serviço de remoção das árvores. A empresa acionou esta fiscalização a necessidade realização de aterro e remoção de arvores que foram prontamente autorizados para que pudesse dar agilidade ao serviço, e que não houvessem impedimentos do início dos trabalhos.

Além disso não fora, até o momento, verificada a presença do engenheiro responsável pela empresa, tampouco o mesmo fora apresentando a esta equipe, informamos que a equipe de fiscalização da prefeitura não se responsabiliza pelo gerenciamento da obra, pela orientação da equipe, e demais orientações que são devidas ao responsável técnico da empresa, e que a empresa deve dispor do profissional para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

atendimento, caso não haja a presença do profissional habilitado será glosado o mesmo da administração de obra e a empresa passível de outra notificação, visto que na planilha orçamentária **consta a presença do engenheiro ao menos 2 horas por semana.** Considerando que não houve pagamento de nenhuma medição não há pendência de pagamento ou qualquer outro motivo que venha a servir como justificativa para a empresa não adotar o ritmo adequado.

Diante do exposto, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a empresa e pedir que o que foi exposto neste documento seja adequado em um **prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da data do recebimento pela empresa.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido, vai assinado pelos representantes.

Cáceres-MT, 15 de maio de 2023.

THAIS DUTRA
DE SOUZA
MILITAO:012
09016257

Assinado de forma
digital por THAIS
DUTRA DE SOUZA
MILITAO:0120901625
7
Dados: 2023.05.15
14:51:14 -04'00'

Thais Dutra de Souza Militão
Engenheira Civil - Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

NOTIFICAÇÃO Nº 03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Assessoria Técnica 1, em referência ao **Contrato Administrativo nº 036/2022-PGM**, cujo objeto trata da obra de **Reforma e Revitalização da Praça da Feira, no bairro Centro**, celebrado entre a empresa Vuolo Engenharia Eirelli e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT, baseado em cláusulas contratuais vem através desta, NOTIFICAR essa empresa, para que formalmente tome conhecimento das seguintes **ações a serem tomadas em caráter de URGÊNCIA**:

1- Adotar ritmo de obra adequado para a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido em contrato

Considerando que a visita semanal no dia 29/08/2022 esta fiscalização encontrou a obra em abandono, sem qualquer evolução dos serviços previstos em contrato e o tapume sem a devida manutenção.

Embora que haja em tramitação uma ordem para realinhamento de um poste, tal serviço não impede que seja dado andamento nas outras frentes de serviço, tais como fundações da lanchonete, abrigo de resíduos e o banheiro.

Foi identificada a obra com o tapume aberto, com sinais de arrombamento.

Essa equipe de fiscalização entende que os atendimentos das solicitações são de **CARATER URGENTE**, com isso será dado três dias uteis para o atendimento por parte da contratada, a contar da ciência deste.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido vai assinado pelos representantes.

**THALES AVILA
BRITO:
00670285196**

Thales Ávila Brito
Fiscal de Obra

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO:00670285196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=26306021000395, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=AR3R, OU=RFB e-CPF A1, CN=THALES
AVILA BRITO:00670285196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.02 10:20:10-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

Cáceres, 02 de setembro de 2022.

Responsável da Obra no Local



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DIA 29/08/2022





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NOTIFICAÇÃO Nº 04

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através da Secretaria Municipal de Educação, em referência ao **Contrato Administrativo nº 036/2022- PGM**, cujo objeto contratação de empresa especializada em engenharia para a realização reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro, vem expor o seguinte:

Considerando que foi solicitado pela Assessoria Técnica I, ao responsável pelo envio de documentos administrativos da empresa VUOLO ENGENHARIA EIRELI a certidão Federal (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e certidão Municipal), visto que o prazo da execução da obra se encerra no dia 20/01/2024.

Considerando o item 12.3.2. do contrato administrativo “ No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.”

Considerando que até a presente data a empresa não encaminhou a certidão regularizada, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a empresa e pedir que o que foi solicitado neste documento seja providenciado em um **prazo MÁXIMO de 02 dias úteis** a contar da data do recebimento pela empresa, visto que a empresa já tinha conhecimento dessa situação e teve tempo hábil para regularizar, sendo imprescindível a regularização para tramitação do aditivo de prazo.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e recebido, vai assinado pelo representantes.

Cáceres-MT, 11 de janeiro e 2023.

Assinado de forma digital por
GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118
Dados: 2024.01.12 11:31:19
-04'00'

GESICA CHAIKA DA
SILVA:02494375118

Gesica Chaika da Silva
Fiscal do Contrato Suplente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Cáceres – MT, 06 de julho de 2023.

**NOTIFICANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICADO: CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI.**

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CÁ CERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 119, CEP 78200-000, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, vem, por meio deste,

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

a pessoa jurídica **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, situada na Rua Oitenta e Cinco, nº 20, Morada da Serra, CPA III, Cuiabá – MT – CEP 78.058.490, inscrita no CNPJ sob nº 03.066.383/0001-99, neste ato representada pelo **SR. SIDNEY OLIVEIRA SILVA**, acerca do descumprimento de cláusulas contratuais referente ao **Contrato Administrativo nº 0282023-PGM**, oriundo da **Concorrência Pública nº 15/2022**, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública, para realização de obras, serviços, compras e alienações, devem ser precedidas de processo licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a Constituição Federal de 1988 é clara ao atribuir aos estados e municípios a competência para legislar sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, uma vez que a competência privativa da União se restringe à regulamentação de normas gerais, nos termos do art. 22, XXVII, da CF, vejamos:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

[...];

XVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

[...]. (grifo nosso)

Como cediço, o processo licitatório é regulamentado pela Lei Federal 8.666/93, denominada Lei de Licitações, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Imperioso destacar acerca dos princípios que fundamentam e norteiam a utilização do Pregão Eletrônico, senão vejamos:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios **básicos** da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifei)

No caso em apreço, a empresa “**CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**”, vencedora da **Concorrência Pública nº 015/2022**, que gerou o **Contrato Administrativo nº 028/2023– PGM**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene, localizada na Rua Santa Helena, Bairro Vila Irene, no município de Cáceres, com área



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

construída de 361,72m² e área total de intervenção de 832,38 m², na cidade de Cáceres/MT”, descumpriu diversas cláusulas contratuais, e princípios administrativos.

Importante relatar que o presente contrato se encontra vigente, e tem o valor global inicial de **R\$1.662.032,48** (Um milhão, seiscentos sessenta e dois mil, e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Conforme Relatório Situacional, datado em **21/06/2023**, assinado pela engenheira, Sra. Thais Dutra de Souza Militão, o **Contrato Administrativo nº. 028/2023-PGM**, foi assinado em **01 de março de 2023**, com prazo inicial de execução de **300 (trezentos) dias a partir da ordem de serviço**.

A ordem de início dos serviços foi emitida em **16/03/2023**, dando início ao prazo de execução.

Consta em Relatório Técnico que, no dia **05/04/2023**, **45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de início, não foi vista mobilização efetiva com os serviços a serem executados**, e no mesmo dia **a empresa foi notificada (Notificação 01)** para tomar providências e acelerar o ritmo da obra e se adequar ao cronograma físico-financeiro.

Em mesma notificação, foi cobrada a presença do Engenheiro Civil Responsável Técnico, no entanto, até a presente data não houve comparecimento do engenheiro em obra ou qualquer justificativa para a sua ausência.

Posteriormente, a empresa apresentou a outro engenheiro, porém não há qualquer conhecimento quanto à sua capacidade técnica, nem quanto a situação de regularidade no CREA, bem como, não foi apresentada justificativa para a substituição.

Em **15/05/2023** foi **espedida a 2ª notificação**, ante a ausência de melhora no trabalho, bem como, ausência de profissionais no canteiro de obra, sendo solicitada urgência nas providências para acelerar o ritmo da obra para a sua adequação ao cronograma físico-financeiro.

No entanto, após várias visitas ao canteiro de obra e 82 (oitenta e dois) dias, não foi observada qualquer mobilização efetiva por parte da empresa, assim como, nenhuma medição foi solicitada.

Em seu relatório, a profissional de engenharia atestou que até o momento era esperado um volume de serviços próximos ao valor de R\$492.832,22 (quatrocentos e noventa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), o que não foi realizado pela empresa.

Conforme a melhor doutrina, pelo **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, tem-se que o edital é a lei interna do processo licitatório, que deve ser observado e respeitado pelo Poder Público e pelos licitantes.

Nesse sentido, a execução do objeto licitado, não pode ser de qualidade inferior a presente no projeto base, pois que, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim como, **não pode haver atraso ou paralisação injustificada.**

Pelo exposto, devido ao atual atraso e a paralisação injustificada da obra, a empresa incorre nas sanções previstas na **Cláusula 13 do Contrato Administrativo nº 028/2023**, *in verbis*:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do termo de referência e do edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar a execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão. (Grifos nossos).

Ressalta-se que, a empresa além contribuir efetivamente para a morosidade do termino da obra, ainda paralisou a sua execução sem comunicar a administração ou apresentar justificativa, o que acarreta inúmeros prejuízos ao município, principalmente à população mais precária, tendo em vista ser a que mais necessita de auxílio da Secretaria de Educação, tendo em vista o fornecimento de educação às crianças do município.

Cabe destacar que a construção da UBS é de extrema importância para a população cacerense.

Ademais, a empresa não pode retardar a execução e paralisar a obra pública sem uma justificativa plausível, que comprove dano extremo ao particular, devendo considerar que os pagamentos estão, até a presente data, em conformidade, já que não houve pedido de medição

Página **5** de **8**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por parte da empresa.

No entanto, conforme disposto na Lei n. 8.666/1993, no art. 78, inciso XV, **a única causa** que dá ensejo ao contratado suspender ou paralisar ainda que por um determinado período a execução da obra é quando **houver atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento** devido pela administração pública.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - **O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. (Grifos Nossos).

Destaca-se que a Lei n. 8.666/93 traz diversos dispositivos que visam reprimir as numerosas formas de se violar os interesses protegidos no tocante à regularidade das licitações, especialmente o interesse de se assegurar o bem público e a isonomia de tratamento entre os interessados em contratar com a Administração Pública, vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (Grifos nossos).

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...) (Grifamos).

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Destacamos).

Desse modo, conclui-se que **a Lei de Licitações não dá margem para o atraso na execução da obra por parte da contratada por, sendo assim, fica em dúvida a boa-fé da empresa perante o ente público.**

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a boa-fé entre os participantes traduz-se em condição essencial para que o atingimento da igualdade entre os licitantes e a competitividade inerente a todo certame, de modo que de todos os envolvidos nas licitações são exigidas ações pautadas nos princípios da retidão, honestidade, veracidade das informações e lealdade entre si.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, deve ser observado o disposto na lei 8.666/93, em especial os artigos 3º *caput*, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Como se observa, deixar de cooperar para a concretização da obra e entrega do objeto, por meio da sua paralização, conforme sobejamente demonstrado, é elemento suficiente para se iniciar um procedimento administrativo, avaliando se há má-fé por parte da empresa.

Concomitantemente, caso comprovada a má-fé pelo procedimento administrativo, as sanções desse artigo não afastariam a aplicação das previstas no **art. 87 da Lei 8.666/93**, isso porque a própria redação do art. 7º da Lei 10.520/02 dispõe que **as sanções nele cominadas podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, além da rescisão contratual por parte da administração.**

No entanto, antes da abertura de procedimento, deve ser oportunizado a empresa que se manifeste a respeito dos fatos narrados.

Neste diapasão, caracterizada a inadimplência de Vossas Senhorias, urge se formalize, com medida preliminar a presente **Notificação Extrajudicial**, para que retome imediatamente a execução da obra, bem como, adote medidas para readequação do seu ritmo ou apresente justificativa plausível, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais à espécie aplicáveis, dentre elas, a abertura de processo administrativo e a rescisão contratual.

Sem mais para o momento.

(Assinado digitalmente)

VICTOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

(Assinado digitalmente)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B



SEC.	OBRAS	RECURSO PRÓPRIO	CONVÊNIO	EMPRESA EXECUTORA	DATA DE INICIO DA OBRA	DATA PREV. E	OBRAS EM AT	NOTIFICAÇÕES	OBRA P.
SME	CRECHE JD. DAS OLIVEIRAS	R\$ 1.066.505,81	R\$ 1.823.012,02	CONSTRUPEL	21/06/2022	29/03/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	DOM MAXIMO BIENNÉS	R\$ 2.224.889,90		CONSTRUPEL	05/05/2022	25/01/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	REVITALIZAÇÃO PRAÇA DA FEIRA	R\$ 1.283.176,35	R\$ 692.375,00	NOSSA SENHORA A	08/08/2023	27/01/2025	SIM	1	NÃO
SMIL	PAVIMENTAÇÃO 1,9 MILHÕES	R\$ 118.452,57	R\$ 1.874.248,62	WELLOX	08/04/2022	18/05/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	REFORMA E REVIT. DA FEIRA	R\$ 738.077,38		VUOLO	18/04/2022		SIM	4	PARALIS.
SMIL	PAVIMENTAÇÃO MEMBECA	R\$ 499.530,33	R\$ 6.803.544,73	VITURINO	23/02/2023	17/07/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	ENSAIOS TECNOLOGICOS PAV.		R\$ 103.617,34	WELLOX	30/06/2022	18/03/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	ESCOLA RAQUEL RAMÃO	R\$ 2.777.439,26		BC	24/02/2023	17/05/2024	SIM	2	NÃO
SMS	UBS VILA IRENE	R\$ 1.662.032,45		CONST. E LIMPADORA 10	16/03/2023	04/06/2024	SIM	3	NÃO
SMIL	PAVIMENTAÇÃO PIRAJÁ	R\$ 471.106,39	R\$ 5.670.873,01	VITURINO	10/03/2023	01/03/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMT	REFORMA CASA DO DAVERON	R\$ 889.986,47		KMA	17/03/2023	08/04/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMS	UBS SANTOS DUMONT	R\$ 1.802.948,88	R\$ 1.383.000,00	CONSTRUPEL	05/10/2022	25/05/2024	NÃO	1	NÃO
SME	PADRÃO SEDUC 16 SALAS	R\$ 665.215,57	R\$ 6.809.116,73	NOSSA SENHORA A	05/10/2022	24/09/2024	NÃO	1	NÃO
SMEL	MINIESTADIO JD. PARAISO	R\$ 22.943,79	R\$ 444.143,75	KMA	17/04/2023	10/03/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMEL	REFORMA DIDI PROFETA	R\$ 64.496,05	R\$ 4.384.006,87	AMPLA	19/04/2023	12/04/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMS	CONSTRUÇÃO DO CER II	R\$ 60.674,27	R\$ 109.279,73	AFX	18/08/2023	23/01/2024	ENTREGUE	ENTREGUE	ENTREGUE
SMIL	PAVIMENTAÇÃO 9 RUAS	R\$ 1.611.038,79		IDEAL	19/05/2023	14/03/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	REVITALIZAÇÃO DA DUQUE DE C	R\$ 110.835,34	R\$ 741.744,21	W.P	13/07/2023	08/03/2023	NÃO	NÃO	NÃO
SME	REFORMA ESCOLA FAZENDO A	R\$ 4.093.849,41		AMPLA	21/06/2022	22/09/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	SISTEMA PREVENTIVO COMBA	R\$ 28.386,55		CONSTRUPEL	17/10/2023	28/02/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	PAVIMENTAÇÃO 13 MILHÕES	R\$ 29.621,19	R\$ 12.919.357,24	IDEAL	26/01/2024	21/03/2025	NÃO	NÃO	NÃO
SMIL	CONSTRUÇÃO 50 CASAS	R\$ 14.244,36	R\$ 5.683.500,83	W.P	05/01/2024	01/07/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	CONCLUSÃO DA CRECHE CAV	R\$ 100.294,58	R\$ 327.457,24	AFX	18/07/2023	26/02/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	CRECHE JUNCO	R\$ 818.392,05	R\$ 916.127,63	JRP ENGENHARIA	NÃO INICIADA				
SME	CRECHE AEROPORTO	R\$ 1.341.341,04		FASE DE LICITAÇÃO					
SMIL	PROJ CONSTRUÇÃO CRÁS	R\$ 14.867,33		S M DE OLIVEIRA	06/02/2024	06/04/2024	NÃO	NÃO	NÃO
SME	GERALDÃO	R\$ 73.223,64	R\$ 863.140,01	G M	AG. ORD. DE SERVIÇO				

Protocolo 3- 3.747/2024

De: Helen L. - ATC

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C Rayssa R.

Data: 28/02/2024 às 15:37:06

Setores envolvidos:

GAB, ATC, SMA - PROT, GAB- ED

Requerimento Câmara

Prezada,

Segue documentos conforme solicitado no Protocolo acima.

Atenciosamente.

—

Helen Dos Santos de Lima

Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_Notificacao_CA_024_2023.pdf
NOTIFICACAO_01_16_salas.pdf
Notificacao_01_Praca_da_Feira.pdf
Notificacao_01_Praca_da_Feira_Etapa_2.pdf
Notificacao_01_ubs_santos_dumont.pdf
Notificacao_01_ubs_vila_irene.pdf
Notificacao_02_Escola_Raquel_Ramoa_assinada.pdf
Notificacao_02_Praca_da_Feira.pdf
Notificacao_02_ubs_vila_irene.pdf
Notificacao_03_Praca_da_Feira.pdf
Notificacao_04_assinada.pdf
NOTIFICACAO_EXTRAJUDICIAL_UBS_VILA_IRENE_ASSINADA.pdf
PLANILHA_OBRAS.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA3F-F67E-AA41-4CCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GESICA CHAIKA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-18) em 28/02/2024 14:47:22 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CA3F-F67E-AA41-4CCB>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0505/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 3.747/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0042/2024– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 02/2024, de autoria da ilustre vereadora, **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSB), com inclusão verbal dos vereadores, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), **Mazéh Silva** (PT) e **Professor Leandro dos Santos** (UB), que requer ao Executivo Municipal que informações sobre todas as obras em andamento, bem como relação das obras paralisadas, contendo os devidos motivos, no Município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 14/04/2024, pela Assessoria Técnica I, a respectiva Planilha e Notificações, referentes às obras públicas no Município de Cáceres. anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8073-3C9F-CD25-73A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2024 16:51:36 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8073-3C9F-CD25-73A2>

Protocolo 1- 467/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 19/04/2024 às 12:52:42

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 42/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 02/2024, de autoria dos Vereadores Valdeniria Dutra, Marcos Ribeiro, Mazeh e Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA